



Câmara Municipal de Ouro Branco



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 0544 Data entrada 27/05/22

Horário 9:14 Data saída 1/1

Destino Presidência

romapaulista
Assinatura Responsável

ACRESCENTA A FIGURA DO AMICUS DO LEGISLATIVO (AMIGO DO LEGISLATIVO) NAS DISCUSSÕES DE MATÉRIAS QUE EXIJAM CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, DE PROFISSIONAIS OU ENTIDADES QUE COMPROVEM NOTÁVEIS CONHECIMENTOS SOBRE A MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - No Capítulo I do Título V da Resolução nº. 06 / 2017, que trata das deliberações legislativas, fica acrescido o art.108-A.

Art. 2º - O Art. 108 –A terá a seguinte redação:

“Excepcionalmente, quando a complexibilidade da matéria ou assunto exigir, admite-se nos termos das disposições deste artigo, a participação do *Amicus* do Legislativo (Amigo do Legislativo) no processo de elaboração das espécies normativas de competência desta Casa.”

I- considera-se Amigo do Legislativo, os profissionais ou entidades com comprovado conhecimento específico, sobre determinados assuntos submetidos à deliberação do Plenário;

II- nos casos em que projetos de Leis ou de Emendas, versarem sobre temas que exijam conhecimentos específicos, técnicos ou complexos, para sua melhor compreensão é admitido a explanação do tema pelo Amigo do Legislativo,

III- só é permitido o convite ao Amigo do Legislativo, para explanar sobre os assuntos e temas que constem nos projetos de Leis ou de Emendas, referentes à: saúde, educação, segurança pública e meio-ambiente;

IV- o Amigo do Legislativo só poderá ser convidado para explanar sobre o tema, pelo autor do projeto, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da



Câmara Municipal de Ouro Branco

Casa, que deverá ser protocolado no 1º dia útil subsequente à leitura do projeto em sessão plenária, sob pena preclusão do prazo, devendo o Presidente decidir em até 48 h;

V- uma vez admitida a explanação pelo Amigo do Legislativo, lhe será concedido a palavra no momento imediato à leitura da ementa do projeto, antes do início da discussão da matéria pelos vereadores, quando ato contínuo, o Presidente o convidará para fazer uso da Tribuna;

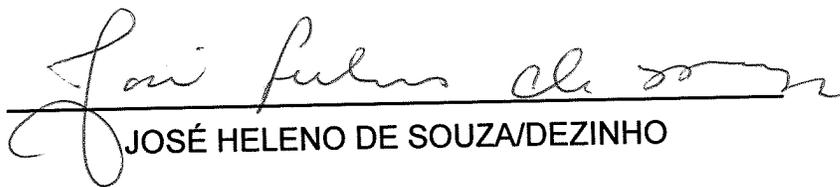
VI- o tempo de explanação concedido ao Amigo do Legislativo para usar a Tribuna, será fixado pelo Presidente da Casa no ato de resposta ao requerimento do autor do projeto em debate;

VII- da decisão do Presidente da Casa que deferir ou indeferir o requerimento de convite ao Amigo do Legislativo, não cabe recuso.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Ouro Branco, 26 de maio de 2022.


JOSÉ HELENO DE SOUZA/DEZINHO



Câmara Municipal de Ouro Branco



JUSTIFICATIVA

Inicialmente é oportuno destacar que o art.86, inciso II da Resolução nº. 06 / 2017, num rol cumulativo, conferiu a qualquer vereador, a legitimidade para a iniciativa de projetos de resolução, *in verbis* ;

Art.86 – A iniciativa de projeto de resolução caberá

(...)

II – ao vereador;

Sendo assim, estando a iniciativa de propor projetos de resolução compreendida entre as atribuições legislativas do vereador, torna-se inquestionável sua legitimidade para a deflagração do processo legislativo de modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG.

Deve se destacar, no entanto, que mesmo diante de temas específicos, sobretudo aqueles relacionados à área de saúde, o Regimento Interno desta Casa não traz em seu texto, nenhuma disposição relativa à possibilidade de ouvir opiniões ou manifestações de pessoas ou entidades que possuam conhecimentos específicos e que possam contribuir para esclarecerem eventuais dúvidas sobre a matéria.

Dessa forma, é necessário modificar o Regimento Interno da Casa, a fim de contemplar a possibilidade de convocação das referidas pessoas, em situações excepcionais, quando a matéria submetida à deliberação em plenário, exigir explicações técnicas que somente determinados profissionais possam dar aos vereadores.

Assim, este profissional de conhecimentos específicos, ao prestar informações e esclarecimentos que servirão de base para orientar os votos dos vereadores, assume o papel de verdadeiro “Amigo do Legislativo”; isto porque sua função é auxiliar e clarear os caminhos que os vereadores percorrerão para a tomada de certas decisões, às quais se tornam mais legítimas e acertadas, depois de ouvirem as explicações de quem detém conhecimentos técnicos sobre o assunto.

Destaque-se ademais, que a figura do “Amigo do Legislativo”, só será admitida em situações excepcionais e em hipóteses restritas, referentes a assuntos das áreas de: saúde, educação e segurança pública, não sendo, portanto, admitida a sua em qualquer assunto submetido à deliberação da Casa.

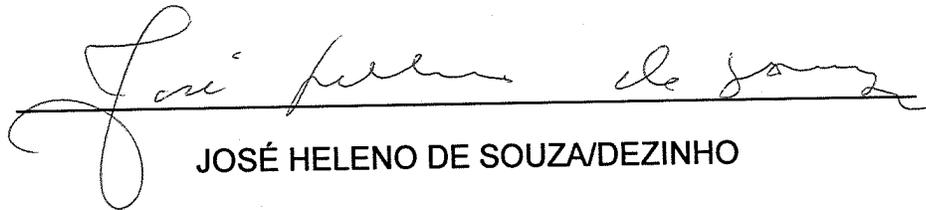


Câmara Municipal de Ouro Branco

Por fim deve se destacar que a introdução do “Amigo do Legislativo” no processo de elaboração das espécies normativas de competência desta Casa, além de ser uma fonte de informação colocada à disposição dos vereadores, para explanar sobre assuntos dos quais, eles não têm conhecimento, amplia o bloco de legitimados à participar do processo legislativo, facilita o voto dos vereadores que terão mais informações para basear suas escolhas e, acima de tudo, confere um caráter mais democrático nas deliberações legislativas desta Casa

Ouro Branco, 26 de maio de 2022.





JOSÉ HELENO DE SOUZA/DEZINHO